EDITAL Nº 76/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026 – PROCESSO ADM. Nº 6211/2026

QUADRO-RESUMO	CONDIÇÕES DO CERTAME
Objeto	**Concessão administrativa onerosa de uso de 240,00 m² do pátio do Terminal Rodoviário de Bariri para unidade de atendimento financeiro presencial.**
Julgamento e disputa	**Maior oferta mensal de outorga. Item único. Modo aberto, com lances crescentes.**
Preço mínimo mensal	**R$ 1.300,00. Projeção nominal mínima para 120 meses: R$ 156.000,00.**
Prazo inicial	**10 anos da assinatura do Termo de Entrega da Área. Prorrogação somente nas condições do item 13.**
Plataforma	**BLL Compras — https://bllcompras.com/**
Recebimento de propostas	**de 12/11/2026, a partir das 08h, até 08/12/2026, às 08h30min (horário de Brasília)**
Abertura da sessão pública	**08/12/2026, às 9h (horário de Brasília)**
Intervalo mínimo entre lances	**R$ 100,00 (cem reais)**
Esclarecimentos e impugnações	**Pela plataforma ou pelo e-mail licitacao@bariri.sp.gov.br.**

O MUNICÍPIO DE BARIRI, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.181.376/0001-40, com sede na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, Vila Maria, torna pública a realização da licitação acima identificada, nos termos do art. 103 da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 5.512, de 4 de novembro de 2026, e da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu art. 2º, IV, e das demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

1.1. A concessão tem por objeto uma parcela de 240,00 m² (24,00 m × 10,00 m) da Gleba B, matrícula nº 8.954 do Registro de Imóveis de Bariri, no setor de estacionamento em ângulo de 45 graus do pátio do Terminal Rodoviário, na Avenida Francisco Munhoz Cegarra, Bariri/SP. O uso limita-se ao perímetro indicado no Anexo VII e no Anexo Único da Lei Municipal nº 5.512/2026.

1.2. A finalidade exclusiva é implantar e manter unidade de atendimento financeiro presencial, com atendimento humano ao público. Admite-se autoatendimento complementar. São vedados a ocupação apenas com equipamentos de autoatendimento e o uso para atividade alheia ao objeto.

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

1.3. A área continua afetada ao terminal. A concessão não transfere propriedade, não constitui direito real de uso, não delega serviço público e não atribui exclusividade sobre outras áreas ou sobre o atendimento financeiro no Município.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Podem participar instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) e juridicamente aptas ao objeto, inclusive bancos e cooperativas de crédito, desde que atendam a este edital. Não se exige que a unidade pretendida já esteja instalada ou licenciada na data da disputa.

2.2. A participação exige credenciamento na plataforma e uso de credenciais próprias. A licitante responde pelos atos de seu representante, deve conferir seus dados e acompanhar os avisos e mensagens do certame.

2.3. Não será admitida participação em consórcio. A vedação decorre da destinação de uma única parcela a uma única unidade, cuja implantação, operação regulada, pagamento e restituição devem ser assumidos diretamente por uma instituição autorizada, conforme motivação registrada no processo e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Não poderá disputar ou executar o contrato quem estiver impedido nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou sujeito a sanção impeditiva aplicável ao certame. O tratamento da Lei Complementar nº 123/2006 somente será aplicado a quem comprovar enquadramento e direito ao benefício, observados os limites e exclusões legais.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimento ou impugnar o edital até 3 dias úteis antes da abertura, pela plataforma ou pelo endereço eletrônico do quadro-resumo, identificando o certame.

3.2. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial e na plataforma em até 3 dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura. Alteração que comprometa a formulação das propostas exige nova divulgação e reabertura do prazo aplicável.

4. DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES

4.1. A licitante cadastrará exclusivamente pela plataforma, até o prazo do quadro-resumo, sua oferta inicial em reais por mês, com até duas casas decimais e valor igual ou superior a R$ 1.300,00. Será assegurado prazo de pelo menos 25 dias úteis entre a divulgação do edital e a abertura da sessão, observado prazo maior que seja aplicável. Até a abertura, a licitante poderá substituir ou retirar a proposta. Na fase competitiva, observará o anonimato exigido pelo sistema.

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

4.2. A proposta terá validade mínima de 90 dias, contados da abertura da sessão. A oferta considera todos os custos de implantação, licenciamento, operação, manutenção e devolução de responsabilidade da futura concessionária. O valor global nominal inicial é a oferta mensal multiplicada por 120 e não é o critério de julgamento.

4.3. A licitante registrará as declarações exigidas pelo sistema. A primeira classificada, se convocada, encaminhará a proposta final ajustada ao último lance ou à negociação e as declarações complementares, conforme Anexos II e V, pelo sistema, no prazo mínimo de 2 horas contado da convocação, prorrogável mediante justificativa aceita ou por necessidade da Administração.

4.4. Não se exige garantia de proposta, plano de operação, projeto de implantação ou licença prévia da futura unidade como condição para disputar. O roteiro do Anexo IV orienta a execução após a entrega da área.

5. DA SESSÃO, DOS LANCES E DO JULGAMENTO

5.1. A sessão ocorrerá na plataforma, na data e hora do quadro-resumo, sob condução do agente ou da comissão designada. O sistema registrará as propostas, os lances e as mensagens. Os lances serão públicos e sucessivos, em valor mensal, sem identificação das licitantes durante a disputa.

5.2. O lance deverá superar o último lance da própria licitante, respeitar o intervalo mínimo do quadro-resumo e as regras operacionais divulgadas na plataforma, inclusive quanto a lances intermediários, à prorrogação automática da disputa e ao encerramento. Entre lances de igual valor, prevalecerá o recebido e registrado primeiro, quando o sistema não rejeitar a duplicidade.

5.3. A classificação seguirá a ordem decrescente das ofertas válidas. Havendo empate efetivo, serão aplicados, quando incidentes, os critérios e as preferências do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006. Persistindo empate após as providências cabíveis, será realizado sorteio público, com convocação prévia e registro em ata.

5.4. Encerrados os lances, poderá haver negociação pelo sistema para elevar a oferta, vedada a redução do valor ofertado ou a alteração das condições do edital. A Administração examinará a conformidade da melhor proposta, diligenciará quando necessário e desclassificará proposta abaixo do piso, condicionada a benefício não previsto, com vício insanável ou em desacordo insanável com o edital, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Se a primeira classificada não for aceita ou habilitada, será examinada a seguinte, na ordem de classificação.

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

5.5. A suspensão da sessão e a data de retomada serão comunicadas na plataforma. Instabilidade que prejudique a isonomia ou a disputa será registrada e tratada pelo agente ou comissão, com publicidade às licitantes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação será exigida da licitante mais bem classificada, na ordem da classificação, após o julgamento, ressalvadas as declarações exigíveis de todas as participantes. O prazo de envio pelo sistema será de, no mínimo, 2 horas da convocação, com possibilidade de prorrogação justificada. Será admitida a consulta a cadastros públicos e aos emissores oficiais.

6.2. Habilitação jurídica: ato constitutivo ou estatuto vigente e registrado, com os atos de eleição ou designação dos administradores, quando cabíveis, e documento de representação, se necessário. A instituição comprovará autorização para funcionar pelo BCB e aptidão jurídica para o objeto por ato, certidão ou consulta ao cadastro oficial verificável. Não se exige autorização antecipada da unidade específica quando o ato somente for exigível para a implantação ou a abertura.

6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista: inscrição no CNPJ; inscrição estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou à sede e pertinente ao ramo de atividade; regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede, na forma da lei; regularidade com o FGTS e a Seguridade Social; certidão de débitos trabalhistas; e declaração de cumprimento do art. 7°, XXXIII, da Constituição. Admite-se certidão positiva com efeitos de negativa.

6.4. Habilitação econômico-financeira: para as instituições financeiras e cooperativas de crédito abrangidas pelo art. 2°, II, da Lei n° 11.101/2005, não se exige certidão de falência comum. O Município verificará, em registros do BCB ou em ato oficial equivalente, a situação da instituição e eventual regime especial que inviabilize assumir ou executar a concessão. Quando a certidão de falência for legalmente aplicável à natureza da licitante, será exigida a certidão do distribuidor da sede. Não se fixam índices econômico-financeiros ou patrimônio líquido mínimo.

6.5. Qualificação para a atividade: a aptidão regulatória será aferida pela documentação do item 6.2. Não se exige atestado de execução anterior de concessão de bem público, projeto já aprovado ou experiência prévia em terminal rodoviário.

6.6. A Administração poderá realizar diligências e sanar falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica da documentação, nos limites do art. 64 da Lei n° 14.133/2021, inclusive para esclarecer documento e apurar fato existente na data pertinente. A licitante beneficiária da Lei Complementar n° 123/2006 terá o prazo legal de regularização fiscal e trabalhista, quando couber.

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

7. DA VISTORIA E DO CONHECIMENTO DO LOCAL

7.1. A vistoria é facultativa e será agendada pelo e-mail desenvolvimento@bariri.sp.gov.br ,em horários disponibilizados pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Os horários serão individualizados sempre que necessário para preservar a competição.

7.2. A licitante poderá comprovar conhecimento do local mediante atestado de vistoria ou declaração de ciência das condições, conforme Anexo IX. A opção pela declaração não impede a participação nem importa renúncia a direitos legalmente assegurados.

8. DA OUTORGA, DO RECOLHIMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O piso de R$ 1.300,00 corresponde ao maior valor de três avaliações prévias e independentes da parcela, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 5.512/2026. A avaliação adotada é de 05/10/2026. A oferta mensal vencedora será o valor inicial da outorga contratual.

8.2. O Município receberá a outorga como receita patrimonial. Não pagará pela implantação ou operação da unidade. A cobrança inicia-se na data da assinatura do Termo de Entrega da Área, inclusive durante a implantação, sem carência ou desconto por ausência de funcionamento.

8.3. Em competência incompleta, multiplica-se a outorga mensal vigente pelos dias em que a área esteve disponibilizada à concessionária e divide-se o resultado pelos dias corridos do respectivo mês. O vencimento será no dia 10 do mês seguinte à competência, ou no próximo dia útil se não houver expediente, por meio oficial informado pelo Município.

8.4. A outorga será reajustada a cada 12 meses pelo IPCA acumulado ou pelo índice oficial substituto, com data-base de 05/10/2026. Em atraso no pagamento, incidem IPCA e juros moratórios pela taxa legal do art. 406 do Código Civil, na forma da cláusula 6.6 do contrato, observada eventual disciplina municipal cogente específica e vedada duplicidade de índices.

9. DO PRAZO, DA ENTREGA E DA IMPLANTAÇÃO

9.1. O prazo inicial é de 10 anos, contado da assinatura do Termo de Entrega da Área. A entrega ocorrerá após a eficácia do contrato e a confirmação da disponibilidade da parcela, com vistoria, registro fotográfico e verificação do perímetro e dos acessos.

9.2. A concessionária protocolará o projeto e o cronograma em até 30 dias corridos e iniciará o atendimento presencial em até 120 dias corridos, ambos contados da assinatura do Termo de Entrega da Área. A execução exige aprovação expressa do projeto e atos prévios exigíveis; a abertura exige comprovação de licenças aplicáveis e vistoria.

9.3. Admite-se solução convencional ou modular, inclusive contêiner, desde que aprovada tecnicamente e compatível com o local. A unidade poderá usar a marca da concessionária, conforme as regras de identificação aplicáveis e a aprovação do projeto. A proposta não

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

recebe preferência por marca, natureza societária ou solução construtiva admitida.

9.4. Entraves comprovadamente não imputáveis à concessionária serão comunicados de imediato. O cronograma poderá ser ajustado mediante decisão motivada, sem alteração automática do prazo da concessão ou da outorga, ressalvados os direitos legalmente assegurados.

10. DAS OBRIGAÇÕES, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A concessionária responde por projeto, implantação, licenças, ligações de utilidades, tributos, consumos, pessoal, equipamentos, conservação, acessibilidade, segurança, manutenção, danos e restituição. A outorga não assegura infraestrutura exclusiva. É vedado ceder, subconceder ou transferir a área e modificar sua destinação, observado o regime de sucessão empresarial previsto no contrato.

10.2. A ocupação, o canteiro e as filas devem preservar manobras e embarque, rotas acessíveis, circulação de pedestres, acessos de emergência e demais áreas operacionais. Qualquer intervenção em área comum depende de autorização e programação prévias. A concessionária manterá atendimento humano nos dias úteis de atendimento financeiro, em horário regular divulgado, conforme o TR, o contrato e as normas setoriais aplicáveis.

10.3. O Município designará gestor e fiscal, vistoriará a entrega, a abertura e a devolução e verificará trimestralmente a operação e a conservação, sem prejuízo de inspeções por ocorrência. Finanças conciliará a receita mensal. A concessionária indicará preposto e manterá a habilitação e as autorizações aplicáveis durante a execução.

11. DAS GARANTIAS

11.1. Não se exige garantia financeira de execução. Permanecem o dever de reparar danos e a obrigação de apresentar os seguros exigíveis para a atividade ou a instalação.

12. DAS BENFEITORIAS, DA REVERSÃO E DA DEVOLUÇÃO

12.1. As benfeitorias e acessões permanentes incorporadas à área revertem ao patrimônio municipal ao término da concessão, sem restituição, indenização ou retenção, mediante renúncia expressa no contrato e ressalvadas as hipóteses de indenização impostas por lei.

12.2. Contêineres ou módulos efetivamente removíveis, mobiliário e equipamentos poderão ser retirados mediante aprovação técnica, desde que a retirada não acarrete destruição substancial das estruturas permanentes. A concessionária reparará os danos e restituirá a área em condições adequadas de uso e segurança. A devolução será documentada em termo de vistoria.

13. DA EVENTUAL PRORROGAÇÃO

13.1. Somente será admitida uma prorrogação, por até 10 anos, se o edital e o contrato identificarem previamente as benfeitorias

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

13.2. Quando prevista na forma do item 13.1, a prorrogação deverá ser requerida na vigência, preferencialmente com 180 dias de antecedência. A prorrogação depende de cumprimento contratual, interesse público, vantagem em relação a nova licitação, três avaliações atualizadas e independentes e decisão motivada. A outorga renovada será igual ou superior ao valor vigente reajustado e ao maior valor das novas avaliações. É indispensável aditivo antes do término da vigência, vedada a prorrogação tácita.

14. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A intenção de recorrer do julgamento ou da habilitação será manifestada imediatamente pelo sistema, no prazo de 30 minutos aberto e informado na sessão, sob pena de preclusão. A apreciação ocorrerá em fase única. As razões serão apresentadas em 3 dias úteis da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; as contrarrazões, em 3 dias úteis da intimação pessoal ou da divulgação da interposição.

14.2. A autoridade que praticou o ato poderá reconsiderá-lo em até 3 dias úteis; se mantiver a decisão, remeterá o recurso motivadamente à autoridade superior, que decidirá em até 10 dias úteis do recebimento. Observam-se o efeito suspensivo, o acesso aos elementos indispensáveis à defesa e as demais regras dos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Concluídas as fases de julgamento e habilitação e decididos os recursos, os autos seguirão à autoridade competente para as providências do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inclusive adjudicação e homologação, quando cabíveis. A anulação ou revogação observará motivação e manifestação prévia dos interessados, na forma legal.

15. DA CONVOCAÇÃO, DA ASSINATURA E DA EFICÁCIA

15.1. A adjudicatária será convocada para assinar o contrato em 5 dias úteis do recebimento da convocação, prorrogáveis uma vez por igual período a pedido tempestivo, justificado e aceito pela Administração. Deverá manter as condições de habilitação e comprovar os poderes de quem assina.

15.2. Se a adjudicatária não assinar nas condições e no prazo, poderá haver convocação das remanescentes, observada a ordem de classificação e o art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual infração.

15.3. A divulgação do contrato e dos aditamentos no PNCP é condição de eficácia e será providenciada em até 20 dias úteis da assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021. A entrega da área será posterior à eficácia.

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. As infrações são as tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade depende da hipótese legal, de decisão motivada e de processo com contraditório e ampla defesa. Serão considerados os critérios do art. 156, § 1º, e os ritos e prazos dos arts. 157 a 163 e 166 a 168.

16.2. Na fase licitatória ou de convocação, quando cabível, a multa incidirá sobre o valor global nominal estimado de R$ 156.000,00, conforme a faixa correspondente:

Infração na licitação ou convocação	Faixa
Deixar de entregar a documentação exigida ou não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado	0,5% a 2%
Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro da validade da proposta	2% a 5%
Apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo; praticar ato ilícito para frustrar o certame ou ato lesivo tipificado em lei	5% a 10%

16.3. Na execução, o atraso injustificado nos marcos do item 9.2 sujeita a concessionária à multa moratória de 0,05% do valor global nominal inicial do contrato por dia de atraso, limitada a 2% dessa base. Períodos coincidentes não serão contados em duplicidade. As multas por infração na execução, quando cabíveis, incidem sobre a mesma base, conforme a cláusula 8 da minuta:

Infração na execução	Faixa
Inexecução parcial sem grave dano, quando a multa for cabível	0,5% a 2%
Inexecução parcial com grave dano ou retardamento injustificado com conversão da multa moratória	2% a 5%
Inexecução total, desvio de finalidade que inviabilize o objeto ou fraude na execução	5% a 10%

16.4. A conversão da multa moratória em compensatória observará o art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e o abatimento da multa moratória aplicada pelo mesmo fato. As sanções não afastam a reparação de danos, a cobrança das obrigações vencidas nem a extinção, quando cabível.

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

17. DA EXTINÇÃO E DA DESOCUPAÇÃO

17.1. A concessão extingue-se pelo término do prazo ou nas hipóteses legais e contratuais, entre elas, quando configuradas, inadimplemento, atraso injustificado, perda de autorização indispensável, desvio de finalidade ou cessão irregular. A extinção antecipada observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e a cláusula 9 do contrato.

17.2. A decisão fixará o prazo e as condições de desocupação, quando cabível. A devolução da parcela não extingue débitos ou responsabilidades já constituídos.

18. DA PUBLICIDADE, DOS DADOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O inteiro teor do edital e de seus anexos será divulgado no PNCP, com divulgação também no sítio oficial do Município e na plataforma. O extrato será publicado no diário oficial aplicável e em jornal diário de grande circulação, conforme art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Os atos e as comunicações da disputa serão registrados no sistema.

18.2. Os dados pessoais serão tratados para instrução, transparência, fiscalização e controle, nos limites da Lei nº 13.709/2018, resguardadas as informações protegidas por lei. A fiscalização observará o sigilo bancário e as regras de segurança da unidade.

18.3. O edital e seus anexos são complementares. Divergência que possa afetar a proposta, a competição ou a execução deverá ser saneada formalmente, com divulgação e, se necessário, reabertura de prazo. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente na forma da legislação.

18.4. Integram o edital: Anexo I — Termo de Referência; II — Modelo de proposta; III — Minuta de contrato; IV — Roteiro de implantação e operação; V — Modelo de declarações; VI — Termo de Ciência e de Notificação do TCESP; VII — Identificação da parcela e croqui; VIII — Vistoria ou declaração de conhecimento; IX — Quadro de riscos da execução.

Bariri, 11 de novembro de 2026.

Airton Luis Pegoraro

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

(ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 6211/2026 - Lei Municipal nº 5.512/2026

Concessão de uso de área do Terminal Rodoviário

1. Objeto e identificação

Seleção de instituição financeira para concessão administrativa onerosa de uso de parcela de bem público municipal de uso especial, situada no pátio do Terminal Rodoviário de Bariri, destinada exclusivamente à implantação e ao funcionamento de unidade de atendimento financeiro presencial, nas condições da Lei Municipal nº 5.512/2026.

VALOR ESTIMADO

Item	Identificação	Quantidade	Piso mensal
01	Parcela da matrícula nº 8.954, Gleba B, no setor de estacionamento em ângulo de 45 graus do pátio do Terminal Rodoviário, Avenida Francisco Munhoz Cegarra, Bariri/SP.	1 parcela 240,00 m²	R$ 1.300,00

O perímetro é o do Anexo Único da Lei nº 5.512/2026, conforme croqui técnico assinado a integrar o edital. O uso é privativo, por prazo determinado e compatível com a finalidade pública do terminal. A ocupação não inclui áreas contíguas, transferência de domínio, constituição de direito real de uso nem exclusividade sobre outras áreas ou serviços.

2. Fundamentação e descrição da solução

A outorga decorre do DFD e do ETP do Processo nº 6.211/2026, da Lei Municipal nº 5.512/2026, do art. 103 da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 14.133/2021, em especial seus arts. 2º, IV, 6º, XXIII, e 18. Pretende-se utilizar área subutilizada de forma compatível com a operação do terminal e gerar receita patrimonial sem remuneração municipal à concessionária.

A solução abrange entrega da área, aprovação do projeto, instalação, licenciamento, atendimento presencial, manutenção e devolução do espaço, com reversão dos elementos permanentes e retirada dos bens removíveis admitidos. A concessionária responderá pelo conjunto da implantação e da operação.

3. Vigência e termo de entrega

O prazo inicial é de 10 (dez) anos, contado da assinatura do termo de entrega da área. Após a formalização e a eficácia do contrato, a

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

entrega será documentada por termo com vistoria, registro fotográfico e identificação do perímetro, dos acessos e das condições da parcela.

A possibilidade de uma única prorrogação de até 10 anos submete-se à seção 11. A duração da implantação integra o período inicial e a cobrança da outorga começa com a entrega, sem carência.

4. Implantação e condições técnicas

A concessionária deverá protocolar projeto e cronograma em até 30 dias corridos após a entrega da área e iniciar o atendimento presencial em até 120 dias corridos da mesma data. A obra ou instalação somente poderá começar após aprovação expressa do projeto pelo Município e obtenção dos atos prévios exigíveis.

O projeto deverá indicar implantação no perímetro, dimensões, acessos, rota acessível, drenagem, instalações, ligações de utilidades, medidas para proteger a operação do terminal, método de execução e elementos permanentes e removíveis. Deverá ser subscrito por profissional habilitado, com ART, RRT ou outro registro de responsabilidade cabível para as atividades correspondentes.

A concessionária deve comunicar de imediato entraves à fiscalização. Prazos de implantação poderão ser ajustados por decisão fundamentada, mediante comprovação de evento que não lhe seja imputável e avaliação do cronograma. Eventual ajuste não implica carência, alteração automática da vigência nem dispensa de outorga.

Admitem-se contêineres, módulos removíveis e outras soluções tecnicamente adequadas, com o nome e a marca da concessionária. É vedado exigir marca, fabricante, fornecedor ou sistema construtivo exclusivo. A qualificação de elemento removível dependerá da forma de instalação e da aprovação técnica, e não apenas da denominação adotada.

A implantação manterá desobstruídas as áreas de manobra e embarque, rotas de pedestres, vagas e acessos que devam permanecer disponíveis, rotas acessíveis, saídas e acessos de emergência. Ficam vedados materiais, filas, equipamentos ou sinalização fora da área concedida que prejudiquem o funcionamento do terminal. Intervenções que afetem áreas comuns exigem autorização e programação prévias.

Correrão por conta da concessionária o projeto, a implantação, os licenciamentos, os equipamentos, a operação, a manutenção, a conservação, o consumo e os tributos, taxas e encargos incidentes. As ligações e medições necessárias deverão ser regularizadas sem transferência de custo ao Município. Não se pressupõe disponibilidade de rede, medidor ou infraestrutura exclusiva sem confirmação técnica.

Antes da abertura, a concessionária comprovará a regularidade da dependência ou modalidade de atendimento, perante o Banco Central quando exigível, bem como os licenciamentos municipais e demais aprovações aplicáveis à atividade, inclusive acessibilidade, segurança e prevenção contra incêndio. A fiscalização realizará vistoria de

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

implantação, sem substituir a responsabilidade técnica da concessionária.

5. Operação e obrigações das partes

A concessionária manterá atendimento humano presencial durante os dias úteis de atendimento financeiro, com quadro de horários regular, divulgado no local e informado previamente à fiscalização, observadas as normas aplicáveis à espécie de instituição e de dependência, inclusive a Resolução CMN nº 4.880/2020, no que couber. Mudanças regulares de horário devem ser comunicadas e justificadas, preservada a finalidade do uso. Interrupções excepcionais serão comunicadas ao Município com indicação de causa, previsão de retorno e providências adotadas.

Equipamentos de autoatendimento são admitidos como complemento. É vedada a ocupação exclusivamente por equipamentos, a exploração de atividade alheia ao objeto ou a alteração de finalidade. A prestação financeira seguirá o regime da instituição, inclusive as regras próprias das cooperativas de crédito, sem obrigação de oferecer produtos ou serviços fora de sua autorização.

A concessionária manterá o local em boas condições de higiene, segurança, conservação e acessibilidade; manterá atualizadas as licenças e a habilitação; responderá por pessoal, encargos e danos causados; organizará suas filas dentro da área ou em fluxo previamente aprovado; e adotará medidas de gestão de resíduos, economia de recursos e manutenção das instalações.

São vedadas cessão, transferência, subconcessão e disponibilização do uso da área a terceiros. A sucessão empresarial somente será admitida mediante autorização prévia do Município e comprovação, pela sucessora, de todos os requisitos de habilitação do certame, observada a legislação. A contratação de profissionais ou empresas para instalação e manutenção não transfere a outorga nem a responsabilidade da concessionária.

O Município disponibilizará o perímetro autorizado nas condições registradas na vistoria, examinará os projetos e documentos de sua competência, fornecerá as instruções de recolhimento, acompanhará as obrigações e adotará as medidas administrativas necessárias para proteger a operação do terminal. O Município não assume riscos ordinários da atividade financeira nem remunera a concessionária.

6. Acompanhamento e fiscalização

A autoridade designará gestor e fiscal, com apoio da Infraestrutura e de Finanças. O fiscal registrará os marcos de implantação, a conformidade do projeto, a abertura, os horários e ocorrências, os danos e a situação da área; Finanças controlará a arrecadação; o gestor consolidará registros, notificações e providências de execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

Evidências mínimas: termo e fotos na entrega; protocolo e aprovação de projeto; documentos de licenciamento e vistoria de abertura; controle mensal do recolhimento; verificação trimestral de atendimento e conservação, além de vistorias por ocorrência; inventário e vistoria na devolução. Irregularidades serão documentadas e notificadas com prazo compatível para correção, quando cabível.

7. Seleção da concessionária

Prevê-se concorrência eletrônica, modo de disputa aberto, item único e julgamento pela maior oferta mensal de outorga em reais, conforme o art. 2º da Lei nº 5.512/2026 e a fundamentação do ETP. A proposta e os lances expressarão o valor mensal, com duas casas decimais. Serão desclassificadas ofertas inferiores ao piso, condicionadas, vinculadas a benefícios não previstos ou em desacordo com o objeto, asseguradas diligências e os recursos aplicáveis.

A unidade de licitações confirmará a parametrização para lances crescentes, tratamento de empate, prazos e regras operacionais. O edital prevê 25 dias úteis para apresentação de propostas, sem prejuízo de prazo superior aplicável. O edital aplicará o procedimento, os critérios de desempate e as regras recursais pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

Poderão participar instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e aptas a executar o objeto, inclusive instituições bancárias e cooperativas de crédito. Deverão comprovar a autorização e a compatibilidade de seu objeto institucional com a atividade pretendida por documentação oficial ou consulta à base pública pertinente. A comprovação de regularidade da unidade específica, quando exigível, ocorrerá antes do início da operação.

A habilitação compreenderá os atos constitutivos e poderes de representação, a regularidade fiscal, social e trabalhista exigível e a documentação econômico-financeira legalmente cabível, ajustada à natureza jurídica da participante. O edital especificará os documentos dos arts. 62 a 70 que sejam pertinentes, motivando exigências econômico-financeiras adicionais, sem impor capital ou índices sem demonstração de necessidade. Serão observados os impedimentos legais e o regime jurídico próprio das cooperativas.

A proposta identificará a instituição, seu representante, o objeto e o valor mensal, com declaração de ciência das condições e assunção dos custos previstos. A vistoria será facultativa, com agendamento e condições isonômicas. A licitante que não a realizar poderá declarar conhecimento das condições de execução. Não se exigirá sede local, rede pré-instalada no Município, marca, fornecedor exclusivo nem projeto executivo como requisito de habilitação.

O valor ofertado pela vencedora vinculará a execução. Em caso de dúvida material sobre a seriedade da oferta ou sua compatibilidade com as obrigações, poderão ser solicitados esclarecimentos e elementos de

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

confirmação, sem permitir alteração da substância da proposta ou adoção de limite de preço sem fundamento.

8. Garantias

Não se exige garantia de proposta ou garantia financeira de execução, considerando o piso, a cobrança mensal e a inexistência de desembolso municipal. O controle ocorrerá por vistoria, fiscalização, cobrança e responsabilização contratual. Permanecem exigíveis a reparação de danos e os seguros que a atividade ou a instalação exigir por norma aplicável.

9. Recolhimento e reajuste da outorga

O piso é R$ 1.300,00 por mês, maior valor entre as avaliações de R$ 1.200,00, R$ 1.200,00 e R$ 1.300,00. A referência nominal de 12 meses é R$ 15.600,00 e a de 120 meses é R$ 156.000,00, sem reajustes e sem prorrogação. O valor contratual será o da oferta vencedora. Não há pagamento municipal, dotação de despesa para a outorga nem carência inicial.

O recolhimento será mensal, por guia ou meio indicado por Finanças, até o dia 10 do mês seguinte à competência, prorrogado para o próximo dia útil quando necessário. Nas competências incompletas, multiplica-se a outorga mensal vigente pelos dias em que a área esteve disponibilizada à concessionária e divide-se o resultado pelos dias corridos do respectivo mês, ainda que a unidade não esteja em funcionamento. A concessionária encaminhará comprovante quando solicitado; o Município realizará a conciliação mensal.

O valor será reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, ou índice oficial que o substituir, com data-base vinculada à estimativa de mercado adotada, 05/10/2026. Se a estimativa for refeita antes do edital, os documentos indicarão a mesma nova data-base. Atrasos sujeitam-se à cobrança e aos encargos de mora previstos na legislação aplicável e no contrato. O edital e o contrato deverão explicitar a taxa, a base e as condições de incidência dos encargos e multas, sem duplicidade pelo mesmo fato.

10. Inexecução e encerramento da concessão

Inadimplemento, atraso injustificado, perda de habilitação, desvio de finalidade ou dano à área ensejam apuração. Aplicam-se as medidas e sanções cabíveis dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com motivação, proporcionalidade, defesa e contraditório. O edital e o contrato definirão valores e bases das multas. A extinção observará as hipóteses legais e contratuais, com decisão motivada e processo regular.

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

A concessionária deverá desocupar e restituir a área até o encerramento da vigência, ou no prazo fixado no ato de extinção antecipada, e reparar os danos que causar. A fiscalização realizará vistoria final com termo, registro fotográfico, inventário e indicação de pendências. A devolução não extingue débitos ou responsabilidades já constituídos.

As benfeitorias e acessões permanentemente incorporadas permanecerão no patrimônio municipal sem restituição de despesas, indenização ou retenção, mediante renúncia expressa no edital e no contrato, ressalvadas hipóteses legais de indenização obrigatória. Contêineres, módulos efetivamente removíveis, mobiliário e equipamentos poderão ser retirados com aprovação técnica e sem destruição substancial das estruturas permanentes, devendo a concessionária reparar os danos e devolver a área em condições de uso e segurança.

11. Prorrogação e providências para o edital

Admite-se uma única prorrogação por até 10 anos, se o edital e o contrato contemplarem benfeitorias permanentes reversíveis, custeadas exclusivamente pela concessionária e com execução comprovada, conforme o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 5.512/2026 e o art. 110, II, da Lei nº 14.133/2021. O edital e o contrato deverão identificar previamente as benfeitorias elegíveis, caso haja, a partir da análise da Infraestrutura. Se inexistir essa previsão, a concessão se encerrará no prazo inicial.

A prorrogação dependerá de requerimento na vigência, comprovação do cumprimento contratual, execução das benfeitorias previstas, interesse público, vantajosidade comparada à nova licitação, três avaliações independentes atualizadas e decisão fundamentada. Recomenda-se protocolar o pedido com antecedência de 180 dias do vencimento para instrução. O termo aditivo deve ser formalizado antes do fim da vigência, vedada a prorrogação tácita.

O valor mensal prorrogado não poderá ser inferior ao valor contratual reajustado nem ao maior valor apurado nas avaliações atualizadas. Módulos removíveis, equipamentos, simples conservação e reparos ordinários não configuram, por si, benfeitoria permanente apta a justificar a prorrogação.

12. Instrução e publicação da licitação

Antes da publicação, juntar ao processo o croqui assinado por responsável técnico, a matrícula nº 8.954 e as três avaliações, em cumprimento ao art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 5.512/2026. Conferir a coincidência entre perímetro, croqui, descrição, avaliações e minuta contratual e disponibilizar aos licitantes a versão oficial e legível do desenho.

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

O edital e seus anexos deverão reproduzir as condições deste Termo de Referência, com as definições operacionais da unidade de licitações, cláusulas financeiras conferidas por Finanças e exame prévio de legalidade. A divulgação observará os arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021, inclusive publicidade do edital e do contrato no PNCP e demais meios cabíveis.

Peças de referência: Lei Municipal nº 5.512/2026 e Anexo Único; matrícula nº 8.954; Portaria nº 12.484/2026 e avaliações; DFD e ETP; manifestações jurídicas do Processo nº 6.211/2026.

Bariri, 5 de novembro de 2026.

WELLINGTON POLLONIO BOF
Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Equipe de planejamento ou responsável técnico: assinatura eletrônica nos autos, conforme designação.

Aprovação pela autoridade competente: formalização nos autos.

Identificação gráfica: o croqui técnico da parcela consta do Anexo VII do edital.

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

(ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

Concorrência Eletrônica nº 14/2026 - Processo Adm. nº 6.211/2026

Apresentamos nossa proposta para o objeto da licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Item e objeto	Oferta mensal de outorga
01 — Concessão administrativa onerosa de uso de 240,00 m² no pátio do Terminal Rodoviário para unidade de atendimento financeiro presencial.	R$ _____(_____).

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social	
C.N.P.J. nº	
Insc. Est.	
Endereço	
Cidade	
Telefone	
E-mail	

Valor global nominal inicial (oferta mensal × 120): R$ _____ (_____);

Validade da proposta: 60 dias, a contar da abertura da sessão.

A instituição apresenta a oferta acima, conhece a destinação e as condições do edital e assume integralmente os custos de implantação, licenciamento, operação, conservação e devolução previstos. O recolhimento da outorga começa na assinatura do Termo de Entrega da Área, independentemente do início do atendimento.

[Local e data]

[Nome, cargo, carimbo e assinatura do representante]

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

(ANEXO III — MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO Nº 00/2026

CONCORRÊNCIA Nº 14/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6211/2026

O MUNICÍPIO DE BARIRI, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.181.376/0001-40, com sede na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, Vila Maria, Bariri/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Airton Luis Pegoraro**, doravante denominado CONCEDENTE, e [denominação da instituição financeira], inscrita no CNPJ nº [●], com sede em [endereço], representada por [nome e cargo], conforme [ato de representação], doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram este contrato de concessão administrativa onerosa de uso.

CLÁUSULA 1 OBJETO E DESTINAÇÃO

1.1. O CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA o uso privativo e oneroso de uma parcela de 240,00 m² da matrícula nº 8.954 do Registro de Imóveis de Bariri, Gleba B, situada no setor de estacionamento em ângulo de 45 graus do pátio do Terminal Rodoviário, na Avenida Francisco Munhoz Cegarra, Bariri/SP, conforme o perímetro destacado no croqui técnico do Anexo I.

1.2. A parcela destina-se exclusivamente à implantação e ao funcionamento de unidade de atendimento financeiro presencial. Admite-se autoatendimento como complemento. É vedada a ocupação exclusivamente com equipamentos de autoatendimento ou para finalidade estranha ao objeto.

1.3. A parcela mantém sua afetação ao Terminal Rodoviário. A outorga não transfere domínio, não constitui direito real de uso, não gera posse hábil à usucapião e não abrange outras áreas do terminal.

CLÁUSULA 2 FUNDAMENTO E DOCUMENTOS VINCULANTES

2.1. Aplicam-se a Lei Municipal nº 5.512, de 4 de novembro de 2026, o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas pertinentes. Nos casos omissos, aplicam-se os preceitos de direito público e, supletivamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

2.2. Integram o contrato o edital da concorrência, seus anexos, inclusive o Termo de Referência, e a proposta vencedora, nos limites em que for compatível com o edital. A seleção adotou o critério de maior oferta mensal de outorga, com piso de R$ 1.300,00. A outorga contratual é a ofertada pela vencedora, conforme a cláusula 6.

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

CLÁUSULA 3 ENTREGA PRAZO E IMPLANTAÇÃO

3.1. O prazo inicial é de 10 (dez) anos, contado da assinatura do Termo de Entrega da Área, observado o disposto na cláusula 11 sobre eventual prorrogação. O termo somente será assinado após a eficácia do contrato e a verificação de que a parcela está delimitada e disponível para a concessionária.

3.2. As partes realizarão vistoria de entrega e registrarão em termo próprio a data, o perímetro, os acessos, as condições do local e as ocorrências relevantes, com registro fotográfico. O modelo consta do Anexo VII. A assinatura inicia o prazo contratual e a cobrança da outorga, inclusive durante a implantação, sem carência.

3.3. A CONCESSIONÁRIA protocolará o projeto e o cronograma em até 30 (trinta) dias corridos e iniciará o atendimento presencial em até 120 (cento e vinte) dias corridos, ambos contados da assinatura do Termo de Entrega da Área. A implantação integra o prazo inicial da concessão.

3.4. O projeto indicará dimensões, acessos, rota acessível, drenagem, instalações, ligações de utilidades, método de execução, proteção da operação do terminal e elementos permanentes e removíveis. Será subscrito por profissional habilitado, com ART, RRT ou outro registro de responsabilidade cabível.

3.5. A execução dependerá de aprovação expressa do projeto pelo Município e dos atos prévios exigíveis. Antes da abertura, a CONCESSIONÁRIA comprovará as licenças e aprovações aplicáveis, inclusive a regularidade da unidade perante o Banco Central do Brasil, quando exigível, e as condições de acessibilidade, segurança e prevenção contra incêndio. A fiscalização fará vistoria de abertura e registrará o início do atendimento.

3.6. Admitem-se contêineres, módulos removíveis e outras soluções tecnicamente adequadas, inclusive identificação com a marca da CONCESSIONÁRIA. A aprovação avaliará segurança, acessibilidade, interferências e a classificação dos elementos como permanentes ou efetivamente removíveis.

3.7. A CONCESSIONÁRIA comunicará imediatamente entraves à fiscalização. Em caso comprovado de fato que não lhe seja imputável, a autoridade poderá ajustar, motivadamente, o cronograma de implantação, sem carência, dispensa de outorga ou alteração automática do prazo da concessão, ressalvados os direitos legalmente assegurados.

CLÁUSULA 4 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A CONCESSIONÁRIA custeará o projeto, a implantação, as autorizações, as ligações, os equipamentos, o funcionamento, a manutenção, a segurança e a conservação da unidade, bem como os consumos, tributos, taxas e encargos incidentes. Regularizará as ligações e medições necessárias. A outorga não assegura rede, medidor ou infraestrutura de uso exclusivo.

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

4.2. A CONCESSIONÁRIA preservará as áreas de manobra e embarque, rotas de pedestres e acessíveis, vagas e acessos que devam permanecer disponíveis, saídas e acessos de emergência. Manterá a operação dentro do perímetro e organizará suas filas sem prejudicar o terminal. Qualquer intervenção em área comum depende de autorização e programação prévias do CONCEDENTE.

4.3. Manterá atendimento humano presencial nos dias úteis de atendimento financeiro, em horário regular divulgado ao público e informado à fiscalização, observadas as normas da instituição e da dependência, inclusive a Resolução CMN nº 4.880/2020, quando aplicável. Mudanças regulares de horário e interrupções excepcionais serão comunicadas à fiscalização, com justificativa e, no caso de interrupção, previsão de retomada.

4.4. Manterá as condições de habilitação, as autorizações e licenças pertinentes e indicará preposto aceito pela Administração para acompanhar a execução. Cumprirá, quando incidentes, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz. Responderá pelos encargos de pessoal, pelos danos causados e pela manutenção da unidade em condições adequadas de higiene, segurança, conservação e acessibilidade.

4.5. É vedado ceder, transferir ou subconceder a área, disponibilizá-la a terceiros ou alterar sua finalidade. A sucessão empresarial exige autorização prévia do CONCEDENTE e comprovação, pela sucessora, de todos os requisitos de habilitação do certame. A contratação de serviços auxiliares de instalação ou manutenção não transfere a outorga nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 5 OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONCEDENTE entregará a parcela delimitada, examinará projetos e documentos de sua competência, fornecerá instruções de recolhimento e designará gestor e fiscal. As comunicações ocorrerão por meio que permita comprovar seu recebimento.

5.2. O fiscal acompanhará a entrega, a implantação, a abertura, a continuidade do atendimento, a conservação e a devolução. Finanças conciliará os recolhimentos mensais. O gestor consolidará registros, notificará ocorrências e encaminhará providências à autoridade competente. Haverá verificação trimestral da operação e da conservação, sem prejuízo de diligências por ocorrência.

5.3. A fiscalização poderá exigir comprovantes de execução e acesso às áreas vinculadas à outorga, observadas as regras de segurança, proteção de dados e sigilo bancário. A vistoria e a aprovação de projetos não substituem a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou dos profissionais habilitados.

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

CLÁUSULA 6 OUTORGA RECOLHIMENTO E REAJUSTE

6.1. A CONCESSIONÁRIA recolherá ao CONCEDENTE outorga inicial de **R$ [•] ([valor por extenso])** por mês, correspondente à oferta vencedora. O valor global nominal inicial é de **R$ [•] ([valor por extenso])**, equivalente a 120 vezes a outorga mensal inicial, sem reajustes ou prorrogação.

6.2. A outorga constitui receita patrimonial do Município. O CONCEDENTE não efetuará pagamento à CONCESSIONÁRIA pela implantação ou pela operação. Não se aplicam dotação de despesa para a outorga, medição para pagamento municipal, repactuação de serviços, condições de importação ou taxa de câmbio.

6.3. A cobrança começa na data da assinatura do Termo de Entrega da Área, mesmo que a unidade ainda não tenha aberto ao público. Nas competências incompletas, multiplica-se a outorga mensal vigente pelo número de dias em que a área esteve disponibilizada à CONCESSIONÁRIA e divide-se o resultado pelo número de dias corridos do respectivo mês.

6.4. O recolhimento será mensal, por guia ou meio oficial indicado por Finanças, até o dia 10 do mês seguinte à competência, ou no próximo dia útil se não houver expediente. A CONCESSIONÁRIA encaminhará o comprovante quando solicitado. A ausência de guia será comunicada a Finanças para regularização tempestiva.

6.5. A outorga será reajustada a cada 12 meses pela variação acumulada do IPCA, ou pelo índice oficial que o substituir. A data-base é 05/10/2026, vinculada à avaliação adotada no Termo de Referência. Se houver atualização formal da avaliação antes do edital, a data-base indicada no edital deverá constar também neste contrato.

6.6. A parcela não recolhida no vencimento será atualizada pelo IPCA e acrescida de juros moratórios pela taxa legal do art. 406 do Código Civil, apurados segundo a metodologia oficial, do dia seguinte ao vencimento até o pagamento. Prevalecerá eventual disciplina municipal cogente específica para o débito, sem cumulação indevida de índices. A cobrança observará o procedimento aplicável à receita patrimonial municipal.

CLÁUSULA 7 GARANTIAS E ALTERAÇÕES

7.1. Não se exige garantia financeira de execução, nos termos do edital. Permanecem as obrigações de reparar danos e apresentar os seguros que forem exigíveis para a atividade ou a instalação.

7.2. Alterações serão formalizadas segundo a legislação, preservado o objeto licitado. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser fundamentado e instruído. Concluída a instrução, o CONCEDENTE decidirá em até 1 (um) mês, prorrogável motivadamente por igual período. O protocolo do pedido não suspende as obrigações contratuais, salvo decisão expressa.

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

CLÁUSULA 8 INEXECUÇÃO E PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado em marco de implantação previsto no item 3.3 sujeita a CONCESSIONÁRIA à multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global nominal inicial por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) dessa base. Períodos de atraso coincidentes dos marcos não serão contados em duplicidade.

8.2. A multa por infração administrativa, quando aplicada nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, incidirá sobre o valor global nominal inicial do item 6.1, na forma do edital, observadas as seguintes faixas:

Infração na execução	Multa sobre o valor global nominal inicial
Inexecução parcial sem grave dano, quando a multa for cabível	0,5% a 2%
Inexecução parcial com grave dano ou retardamento injustificado com conversão da multa moratória	2% a 5%
Inexecução total, desvio de finalidade que inviabilize o objeto ou fraude na execução	5% a 10%

8.3. Na aplicação da multa serão considerados a gravidade, as circunstâncias do caso, os danos, os antecedentes e a legislação aplicável. A conversão de multa moratória em compensatória observará o art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, com abatimento da multa de mora aplicada pelo mesmo fato. A atualização e os juros do item 6.6 incidem sobre o débito em atraso; a responsabilização por infração depende de apuração própria.

8.4. São aplicáveis, conforme a hipótese legal, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade. As sanções dependerão de decisão motivada da autoridade competente, observados o contraditório, a ampla defesa, os prazos e o rito da Lei nº 14.133/2021. A sanção não afasta a reparação dos danos, a cobrança das obrigações vencidas nem a extinção quando cabível.

CLÁUSULA 9 EXTINÇÃO

9.1. A concessão extingue-se pelo término do prazo ou nas hipóteses legais e contratuais. O inadimplemento, o atraso injustificado, a perda de habilitação ou de autorização indispensável, o desvio de finalidade e a cessão irregular ensejam apuração e podem motivar extinção, observado o procedimento dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção antecipada exige motivação e formalização no processo, com contraditório e ampla defesa nas hipóteses cabíveis. Seu ato fixará o prazo e as condições de desocupação, preservada a apuração de obrigações vencidas, danos e indenizações legalmente devidas.

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

CLÁUSULA 10 DEVOLUÇÃO E REVERSÃO

10.1. A CONCESSIONÁRIA desocupará e restituirá a parcela até o fim da vigência, ou no prazo fixado no ato de extinção antecipada. Será lavrado termo de devolução com vistoria, fotografias, inventário dos elementos revertidos e registro de pendências. A devolução não extingue débitos ou responsabilidades constituídos.

10.2. Revertem ao patrimônio municipal as benfeitorias e acessões permanentemente incorporadas à área, inclusive fundações, bases, pavimentação e instalações fixas. A CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente à restituição de despesas, à indenização e à retenção por tais incorporações, ressalvadas as hipóteses em que a legislação imponha indenização.

10.3. Mediante aprovação técnica, a CONCESSIONÁRIA poderá retirar contêineres e módulos efetivamente removíveis, mobiliário e equipamentos cuja retirada não acarrete destruição substancial das estruturas permanentes. Responderá pelos reparos decorrentes da retirada e devolverá a área em condições adequadas de uso e segurança.

CLÁUSULA 11 PRORROGAÇÃO CONDICIONADA

11.1. Admite-se uma única prorrogação por até 10 (dez) anos, exclusivamente se benfeitorias permanentes e reversíveis tiverem sido previstas no edital e neste contrato, custeadas integralmente pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente executadas, com comprovação nos autos, conforme o art. 4º da Lei Municipal nº 5.512/2026 e o art. 110, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Benfeitorias elegíveis: nenhuma prevista no edital. A concessão se encerra ao fim do prazo inicial, sem prorrogação. A instalação de estrutura removível, por si só, não caracteriza investimento elegível.

11.3. O pedido deverá ser apresentado durante a vigência, recomendada a antecedência de 180 dias para instrução. A prorrogação dependerá de cumprimento contratual, interesse público, demonstração de vantagem em relação a nova licitação, três avaliações prévias e independentes atualizadas na forma do art. 3º da lei municipal e decisão fundamentada da autoridade competente.

11.4. A outorga mensal prorrogada será igual ou superior tanto ao valor contratual reajustado quanto ao maior valor apurado nas avaliações atualizadas. A prorrogação depende de termo aditivo formalizado antes do fim da vigência, vedada a prorrogação tácita.

CLÁUSULA 12 EFICÁCIA FORO E ANEXOS

12.1. A divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas é condição de eficácia. A divulgação será providenciada pelo CONCEDENTE nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, sede da Administração, para dirimir as questões contratuais.

12.3. Integram o instrumento o Anexo I, de identificação da parcela e croqui técnico assinado, e o Anexo IV, modelo de Termo de Entrega da Área. Os anexos contratuais têm numeração própria.

Bariri, ___ de _____ de 2026.

_____ _____

P/ CONCEDENTE *P/ CONCESSIONÁRIA*

Airton Luis Pegoraro
Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
R.G.: R.G.

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

[DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]

[Nome e cargo do representante] | CONCESSIONÁRIA

Anexo I Identificação da parcela

Parcela de 240,00 m², matrícula nº 8.954, Gleba B, no setor de estacionamento em ângulo de 45 graus do pátio do Terminal Rodoviário, Avenida Francisco Munhoz Cegarra, Bariri/SP. O limite da concessão é o perímetro indicado no Anexo Único da Lei Municipal nº 5.512/2026.

Integra este instrumento, por remissão, o croqui técnico oficial do Anexo VII do edital, assinado pelo responsável técnico. A mesma via será juntada ao contrato no ato da formalização.

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

Termo de Entrega da Área

Processo nº 6.211/2026 - Contrato nº 00/2026

Em _____ de _____ de 2026, após a eficácia do contrato, o MUNICÍPIO DE BARIRI disponibiliza a [denominação da concessionária], CNPJ nº [●], a parcela de 240,00 m² da matrícula nº 8.954, no pátio do Terminal Rodoviário, exclusivamente para o objeto da concessão. O perímetro foi conferido com o croqui técnico do Anexo I.

Registro da vistoria	Informação a preencher
Data da vistoria e da entrega	[●]
Perímetro, acessos e limites conferidos	[●]
Condições da área e instalações existentes	[●]
Rotas, restrições e orientações do terminal	[●]
Ocorrências ou ressalvas	[●]
Registros fotográficos e demais anexos	[identificar no processo]

A parcela encontra-se disponível para a CONCESSIONÁRIA nesta data, nas condições acima registradas. Este termo não substitui a aprovação do projeto, a vistoria de abertura ou o licenciamento da unidade.

A assinatura deste termo inicia a vigência de 10 anos, a incidência da outorga mensal e a contagem dos prazos de implantação previstos no contrato.

CONCEDENTE
[Representante autorizado]

CONCESSIONÁRIA
[Representante autorizado]

FISCALIZAÇÃO
[Nome e identificação funcional]

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

(ANEXO IV — ROTEIRO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO)

Documento de execução. O projeto e o cronograma serão protocolados pela concessionária em até 30 dias corridos da assinatura do Termo de Entrega da Área.

Tópico	Conteúdo mínimo
Identificação da unidade	Instituição, modalidade de atendimento, preposto e contatos. Indicar horário pretendido e como será prestado o atendimento humano.
Implantação física	Projeto com dimensões e localização no perímetro; acesso de usuários e rota acessível; drenagem, instalações, utilidades e método de execução. Identificar o que será fixo e o que será removível. Apresentar ART, RRT ou registro cabível.
Proteção do terminal	Medidas para preservar manobras, embarque, pedestres, filas, rotas acessíveis e acessos de emergência. Programar qualquer intervenção autorizada em área comum.
Cronograma	Sequência de aprovações, mobilização, instalação, licenciamento, vistoria e abertura. Prever início do atendimento presencial em até 120 dias corridos da entrega.
Regularidade e abertura	Relação de licenças e aprovações aplicáveis, inclusive perante o BCB quando exigível, documentos de segurança e prevenção de incêndio e pedido de vistoria de abertura.
Operação e conservação	Rotina de manutenção, limpeza, resíduos, segurança, divulgação de horário e comunicação de interrupções à fiscalização.

A implantação depende de aprovação expressa do projeto e dos atos prévios exigíveis. Este roteiro não substitui peças técnicas, licenças ou registros legalmente exigíveis.

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

(ANEXO V — MODELO DE DECLARAÇÕES)

Concorrência Eletrônica nº 14/2026 - Processo Adm. nº 6.211/2026

A instituição _____, CNPJ nº _____, por seu representante **[nome e cargo]**, declara, sob as penas da lei, que:

a) atende aos requisitos de habilitação e não incorre em impedimento legal para participar ou contratar, comprometendo-se a informar fato superveniente;

b) observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando incidentes;

d) a proposta contempla integralmente os custos de atendimento dos direitos trabalhistas incidentes e os demais encargos de implantação e de execução de sua responsabilidade;

e) conhece as condições do edital e o caráter exclusivo de atendimento financeiro presencial, com autoatendimento apenas complementar, e, se contratada, renunciará à restituição, à indenização e à retenção pelas incorporações permanentes, ressalvadas as hipóteses de indenização impostas por lei;

f) [se for o caso] preenche as condições legais para usufruir do tratamento da Lei Complementar nº 123/2006 e não incorre nas exclusões ou nos limites aplicáveis.

A declaração do Anexo IX, ou o atestado de vistoria, será apresentada conforme o item 7 do edital. As declarações registradas na plataforma poderão suprir as equivalentes deste modelo, quando o conteúdo corresponder ao exigido.

[Local e data] | [Nome, cargo,carimbo e assinatura do representante]

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

(ANEXO VI — TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCESP)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BARIRI
CONCESSIONÁRIA: _____
CONTRATO Nº 00/2026

OBJETO: Concessão administrativa onerosa de uso de 240,00 m² no pátio do Terminal Rodoviário para unidade de atendimento financeiro presencial.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

Bariri, de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Concedente:
Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____

Pela Concessionária:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: ***.***.

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

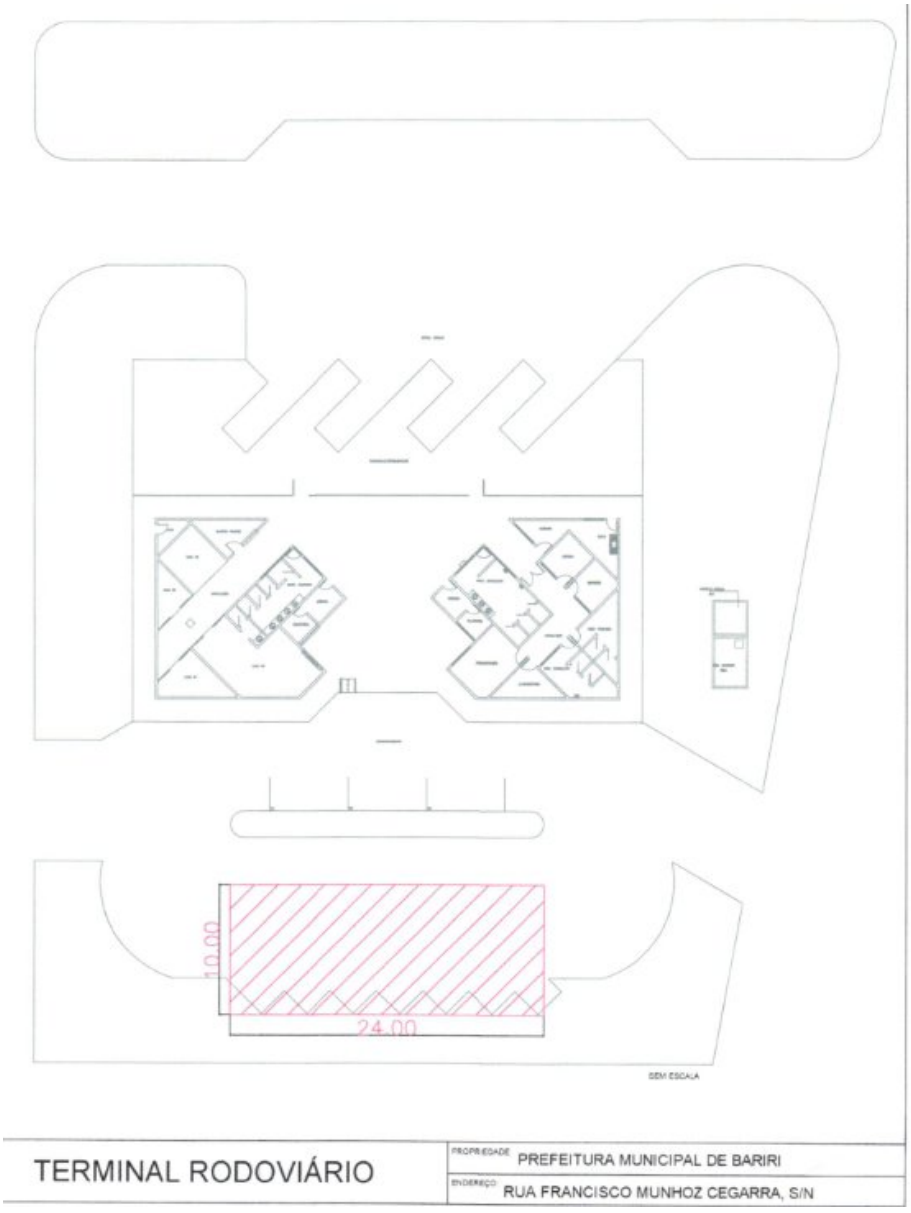
Assinatura: _____

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

(ANEXO VII — IDENTIFICAÇÃO DA PARCELA E CROQUI)

Parcela de 240,00 m² (24,00 m × 10,00 m) da Gleba B, matrícula nº 8.954, no setor de estacionamento em ângulo de 45 graus do pátio do Terminal Rodoviário, Avenida Francisco Munhoz Cegarra, Bariri/SP. O perímetro é o destacado no Anexo Único da Lei Municipal nº 5.512/2026.

CROQUI DE REFERÊNCIA PARA A MINUTA — antes da publicação, substituir pela via oficial assinada pelo responsável técnico, com conferência do perímetro e da identificação do logradouro.



Benfeitorias permanentes elegíveis à prorrogação: nenhuma prevista nesta modelagem. As benfeitorias efetivamente incorporadas permanecem sujeitas à reversão prevista no item 12, independentemente de elegibilidade à prorrogação.

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

(ANEXO VIII — VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO)

Concorrência Eletrônica nº 14/2026 - Processo Adm. nº 6.211/2026

A) Atestado de vistoria facultativa

Atesto que [denominação], CNPJ nº _____, por [nome e cargo], realizou em [data] visita à parcela de 240,00 m² indicada no Anexo VIII do edital e pôde conhecer as condições aparentes do local, de seus acessos e da operação do terminal.

Bariri, ____ de _____ de 2026.

[Nome, identificação funcional e assinatura do servidor designado]

[Nome e assinatura do representante ou preposto da instituição]

B) Declaração de conhecimento das condições

A instituição [denominação], CNPJ nº _____, por [nome e cargo], declara que optou por não realizar a vistoria facultativa e tomou conhecimento, com base no edital e em seus anexos, da localização, dos limites, dos acessos e das condições de execução aplicáveis à sua proposta. Esta declaração não implica renúncia a direitos legalmente assegurados.

[Local e data] | [Nome, cargo e assinatura do representante]

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

(ANEXO IX — QUADRO DE RISCOS DA EXECUÇÃO)

Medidas preventivas e responsabilidades de acompanhamento. Este quadro não altera o regime de responsabilidade, revisão ou extinção do contrato.

Evento	Tratamento e responsável
Perímetro impreciso ou interferência com a rodoviária	Município: conferir e assinar o croqui, verificar acessos e circulação e realizar vistoria de entrega. Concessionária: manter implantação, atendimento e filas compatíveis com a operação do terminal.
Atraso no projeto, no licenciamento ou na abertura	Concessionária: protocolar peças, obter licenças e informar entraves. Município: analisar atos de sua competência e registrar a causa do atraso; decidir motivadamente eventual ajuste de cronograma.
Ligações ou infraestrutura insuficientes	Concessionária: verificar, providenciar e custear as ligações exigíveis. Fiscalização: acompanhar interferências e autorizar previamente intervenções em área comum.
Falta de pagamento ou interrupção de atendimento	Concessionária: recolher no vencimento, manter atendimento e informar interrupções. Finanças e fiscalização: conciliar pagamentos, verificar operação, notificar e encaminhar providências.
Danos na instalação ou retirada de módulos	Concessionária: adotar método de implantação e remoção aprovado e reparar danos. Fiscalização: vistoriar, inventariar os bens revertidos e registrar a devolução.
Pedido de prorrogação sem pressupostos	Gestor: aplicar a previsão do edital e do contrato. A realização posterior de obra não prevista como elegível não cria direito a prorrogar.

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

MUNICÍPIO DE BARIRI
RUA FRANCISCO MUNHOZ CEGARRA, Nº 126 - CENTRO
CEP: 17250-000 - BARIRI - SP
FONE: (14) 3662-9200 (14) 3662-9206

CÓDIGO DE ACESSO
95F32C1033454BE68E62090576CC84C0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: AIRTON LUIS PEGORARO em 11/11/2026 14:27:29
CPF:***.***-.119-53
Certificadora: MUNICÍPIO DE BARIRI - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95F32C1033454BE68E62090576CC84C0